



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1046 DE 25 DE JULHO DE 2012.

**"CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI  
DESTA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a "**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI**", deste município, no valor total de R\$ 7.471,00 (sete mil, quatrocentos e setenta e um reais), com recursos do **FIA-FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**, que será repassado até 31 de Dezembro de 2012, para fins de acordo com convênio que será firmado entre a Prefeitura Municipal e citada Associação.


**Art. 2º** - As despesas decorrentes da subvenção social referida no artigo anterior serão decorrentes de abertura de Crédito Especial.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal normalizará as exigências para concessão do benefício e da prestação de contas dos recursos concedidos, dentro do que preconiza a Lei Federal nº 4 320/64


**Art. 4º** - Para repasse da subvenção, a beneficiária em cada exercício subsequente, deverá prestar contas dos recursos recebidos o ano anterior.

**Art. 5º** - Em contrapartida da subvenção social a entidade deverá efetuar a prestação de serviços assistencial prevista em seu estatuto

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Marcos Roberto Fonseca dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito, em 25 de julho de 2012.

  
**Fulvio Trindade de Almeida**  
**Chefe de Gabinete**